



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 001/2013

Sancas Lote: Nº 853  
05/3/2013

Nova Russas/CE, 15 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

AMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Recebido em 15/02/13 Horas. 10h

Raquel Torres  
Funcionária: Raquel Torres

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que atualiza gratificações das Leis Municipais nº. 741, de 09 de dezembro de 2009 e Lei Municipal 750, de 08 de março de 2010, objetivando que nenhum servidor público perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País, que atualmente é de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

A proposta que ora encaminho decorre da garantia constitucional constante do art. 7º da Constituição da República, in verbis:

APROVADO SEM EMENDAS

Em 15/02/13

PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;"*

(...)

*"IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;"*

(...)

*VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;*

O art. 39 da Constituição da República estende essa mesma garantia aos servidores públicos, senão vejamos:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO**

*“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)”*

(...)

*“§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”. (grifo nosso)*

Portanto, a percepção e remuneração inferior ao salário mínimo, afronta o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Destaque-se que a proteção constitucional ao salário supera o limite patrimonial almejado pelo ente público, pois é matéria concernente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

**GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 001/2013.

**EMENTA: ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 741/2009, REESTRUTURA ADMINISTRATIVA, MODIFICANDO A LEI N°. 750/2010 E ASSEGURANDO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as gratificações abaixo especificadas, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 741/2009, bem como da Lei Municipal nº 750/2010, passando a vigorar com os seguintes valores:

SÍMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
CDA VII	R\$ 263,00
CDA VIII	R\$ 263,00
CDA IX	R\$ 263,00

Art. 2º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos do Poder Executivo do município de Nova Russas/CE, a remuneração mínima de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,  
Estado do Ceará, aos 15 de fevereiro de 2013.**

**GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL**